|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROTOCOLO |  | **Projeto de Lei**  Projeto Decreto Legislativo  Projeto de Resolução  Requerimento  Indicação  Moção  Emenda | **Nº. 254/2024** |
| AUTOR: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS** | | | |

**PROJETO DE LEI N.º 254, DE 24 DE MAIO DE 2024.**

***“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 137, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis e art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Município Decreta:

Art. 1º – Por meio desta Lei fixa-se respectivamente, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais do Município de Jaraguari o subsídio mensal no valor de:

a. Prefeito em R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais);

b. Vice-Prefeito R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais);

c. Secretário Municipal R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

Art. 2º – Os subsídios terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º – O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 4º – Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13º remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 5º – No caso de licença por doença devidamente comprovada, signatários desta lei perceberão os seus subsídios de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 6º – Os subsídios deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 7º – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do

Município, os signatários desta lei perceberão as diárias estabelecidas em norma específica.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Jaraguari – MS, 24 de maio de 2024.

**VERº CLAUDIO FERREIRA DA SILVA - PSDB**

**Presidente**

**VERº MÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA - Republicanos**

**VERº ÁUREO DA SILVA VILELA- PSDB**

**1º Secretário**

**VERº ROSELI DE FATIMA VARELA COELHO - PSDB**

**2º Secretária**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme determinação expressa contida no art. 15, inciso VII, §4° da Lei Orgânica Municipal e no art. 29-A da Constituição, os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito Secretários Municipais devem ser fixados pela respectiva Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em homenagem ao princípio da anterioridade.

O subsídio, conforme entendimento dos Tribunais Superiores deve ser fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, o qual deve também ser fixado em valor certo, conforme dispõe incisos XI e XV do art. 100 da LOM e demais dispositivos constitucionais.

Considerando, que o cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o art. 47 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado em R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo eletivo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais ou ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de Secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão deste contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R$ R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão de sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão do acima apresentado, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);